



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO – Nº253/22	SSA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 05.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 – 2022.
Denúncia:	ATLETA IRREGULAR
Denunciados (s):	1) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-15, incurso no Artigo 214 do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa ao SSA Futebol Clube, funcionou o Dr. Rodrigo Daeb. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, com a Relatoria do auditor **CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR**, por **UNANIMIDADE**, em julgar procedente a denúncia para condenar **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, caracterizando sua conduta descrita nos autos como a infração prevista no art. Art. 214 do CBJD por incluir irregularmente na sua equipe o Atleta **Pedro Fabiano de Moraes Lopes** na partida realizada no dia 05.10.2022 entre as equipes do Ypiranga/BA e SSA FC/BA, válida pelo campeonato SUB-15, descumprindo a decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, no Processo nº176/22, julgado em 28.09.2022, a qual, havia condenado o atleta supracitado, em suspensão de 03 (três) partidas (resultado da pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade), compensando-lhe a automática. Por essa razão é aplicado ao **SSA FUTEBOL CLUBE perda total de 04 (pontos)** no campeonato baiano SUB-15 (03 pontos que é a penalidade prevista no caput do art. 214 e mais 01 ponto do que havia adquirido na partida que cometeu a irregularidade que é a penalidade prevista no §1º do art. 214, ambos do CBJD); **cumulada com a pena pecuniária de R\$2.000,00 também prevista no caput do art. 214, fixada em R\$1.000,00 (um mil reais)** pela aplicação do art. 182 do CBJD. Ressalte-se que o presente julgamento não altera o resultado da partida (*E. C. Ypiranga 02 x 02 SSA F. C.*), conforme previsto no § 2º do art. 214.

Devendo a equipe condenada comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador – BA, 10 de outubro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br